



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 175/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052867/2021-55

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Evangelista César Coelho e outro	CPF/CNPJ: 592.925.986-00
Endereço: Rua Domingos Pinto Brochado, 1144	Bairro: Cachoeira
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Bolívia Quinhão 06 Gleba dois e Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 260,2488
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 2	Município/UF: Cabeceira Grande-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-EDB2.4E7A.0971.4F5E.AF79.2948.FB67.7AE0	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	29,6069	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	5,9565	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	29,6069	ha	23K	286713	8215416
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	5,9565	ha	23K	287010	8215886

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Pecuária Extensiva	29,6069

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		29,6069

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	755,3558	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	52,3568	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2021

Data da vistoria: 27/10/2021

Data de Solicitação de Informações Complementares: 04/04/2022

Data de Prorrogação para apresentação de Informações Complementares: 09/05/2022

Data de Apresentação de Informações Complementares: 08/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2022

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer é a análise da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em 29,6069 hectares e Alteração da Localização de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares, para implantação de pastagem para pecuária extensiva.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominada Fazenda Bolívia Quinhão 06 Gleba dois e Fazenda Boa Vista está localizado no município de Cabeceira Grande/MG e possui uma área total de 260,2488 hectares equivalente á 4,0 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado e as atividades principais desenvolvida é a pecuária extensiva.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

-Número do registro:MG-3170404-EDB24E7A09714F5EAF792948FB677AE0

- Área total: 261,6042 hectares

- Área de reserva legal: 52,1441 hectares

- Área de preservação permanente: 24,3888 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 137,2425 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 52,1441 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Reserva Legal Averbada: 26,62 hectares

Reserva Legal Proposta no CAR: 25,63 hectares

- Número do documento:

Matrícula 13.379 AV.05

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmentos dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recuperar 1,31 hectares em Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros e 2,54 hectares em Área de Preservação Permanente em área Antropizada não declarada como área consolidada

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-EDB24E7A09714F5EAF792948FB677AE0, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, há uma diferença entre as áreas plotadas no mata, no CAR e na Matrícula, pois a propriedade ainda não realizou o Georreferenciamento da propriedade para retificação de áreas..

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**, conforme a versão de 10/08/2022

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 29,6069 hectares e Alteração da Localização de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares, onde a Utilização pretendida será para pecuária extensiva.

Taxa de Expediente:

- Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 29,6069 hectares: R\$607,38;
- Análise de Regularização de Reserva Legal em uma área de 5,9565 hectares: R\$744,17;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 755,3558m<sup>3</sup>: R\$ 4.170,77;
- Madeira Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal 52,3568m<sup>3</sup>: R\$ 1.930,73;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115115

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 37% alta e 48% média e 15% Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária;
- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento
- Classe do empreendimento: Não Passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não apresentado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 27 de outubro de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Bolívia Quinhão 06 Gleba dois e Fazenda Boa Vista no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0052867/2021-55 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 29,6069 ha, para pecuária Extensiva.

Foi verificado a área requisitada para a supressão de 29,6069 hectares, a área não encontra-se antropizada e sua tipologia é de cerrado, as áreas requisitadas para supressão estão situadas ao longo de cursos d'água efêmeros, onde tem a presença de água quando acontecem as chuvas, sendo que a vegetação requisitada para supressão forma uma proteção natural do solo ao longo destes cursos efêmeros, pois o solo é bastante frágil, com grande presença de cascalhos e sua declividade bastante acentuada.

Foi conferido duas parcelas amostrais do inventário florestal apresentado.

A área proposta para reserva legal é de cerrado e encontra-se preservada, formando corredores ecológicos entre demais áreas de vegetação nativa

##### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- **Solo:** Na propriedade predomina o Neossolo Flúvico – RLd5 e Cambissolo Hablico – CXbd13.

- **Hidrografia:** A Fazenda Bolívia Quinhão 06 Gleba dois e Fazenda Boa Vista pertence a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Paracatu. A propriedade é cortada pelo Córrego Boa Vista e Córrego Santa Clara.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico.

- **Fauna:** Processo dispensado de Inventário de Fauna, principais animais encontrados na propriedade:

Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento pretende Suprimir a cobertura vegetal nativa em uma área de 29,6069 hectares e alterar a localização da área de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares, para implantação de pastagem para pecuária extensiva.

A área de vegetação nativa requisitada para supressão, para ampliação da área de pastagem da propriedade, faz uma proteção aos cursos d'água efêmeros, mais conhecidos como grotas secas, isto é, corre água somente quando acontecem as chuvas, escoamento este destinando todo ao Córrego Santa Clara, que corta a propriedade.

Conforme o Art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013, estão excluídas as faixas de vegetação dos cursos d'água efêmeros como sendo Áreas de Preservação Permanentes.

Sendo que a supressão destas áreas, não é consideradas intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

A Alteração da Localização de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares, é pelo fato de parte das Áreas de Preservação Permanente ter sido Averbadas como áreas de Reserva Legal da Propriedade.

Conforme o inciso I do Art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013, Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que: o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Desta forma foi apresentada uma nova área de 5,9565 hectares para a nova localização de parte da área de Reserva Legal em substituição a área de preservação permanente que foi averbada como área de Reserva Legal. A nova área proposta

para substituição é de mesma tipologia vegetal e está em condições de preservação superior a atual área e com grande importância ambiental, pelo fato de está interligada a uma área de preservação permanente, formando um corredor ecológico.

A propriedade possui uma área total de 260,2488 equivalente á 4,00 módulos fiscais e 52,15 ha de Reserva Legal, parte averbada e parte proposta no CAR. Conforme informações obtidas no SICAR, haverá a necessidade de recuperar 0,59 hectares em Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros.

Sugere-se o deferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 29,6069 hectares para uso alternativo do solo e alteração da localização de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares , onde será implantado uma área de pastagem para pecuária extensiva.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

*Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.*

*Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.*

*Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.*

*Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.*

*Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.*

*Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de carne, leite e seus derivados e proporcionando geração de emprego.*

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa em 29,6069 hectares e Alteração da Localização de Reserva Legal dentro do mesmo imóvel que detém a reserva Legal de origem em 5,9565 hectares, destinada a implantação de pastagem para pecuária extensiva, possuindo a volumetria total de 52,3568 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa e 755,3558 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria Fazenda Bolívia Quinhão 06 Gleba dois e Fazenda Boa Vista, de propriedade do sr. Evangelista César Coelho e outro, no município de Cabeceira Grande- MG, desde que cumprido todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se Faz necessário*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, por não haver autorizações anteriores.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Nilson Alexandre Garcia**

**MASP: 118.0559-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**



(a) **Público (a)**, em 06/10/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54276070** e o código CRC **CFAEF0F3**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0052867/2021-55

SEI nº 54276070

---